ARTIGO 1º:-A letra "b" do Artigo 4º da Lei nº 697, de 01 de de - zembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:
"b")Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64".
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).:.:.:.

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 168, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre alteração de responsabilidade técnica pela execução de obra perante a Prefeitura Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-As comunicações de baixa, assunção ou transferência de responsabilidade técnica do profissional responsável pela obra serão aceitas pela Prefeitura Municipal, obedecidas as disposições desta Lei.

ARTIGO 2º:-Para os efeitos desta Lei ficam adotadas as seguintes definições:

I - baixa de responsabilidade:- ciência à Prefeitura do desligamento do Profissional, relativamente à execução de obra regularmente licenciada.

II - assunção de responsabilidade:- aceitação por parte da Prefeitura Municipal, de novo profissional, legalmente habilitado, que passa a responder pela direção técnica relativa à execução de obra regularmente licenciada.

III - transferência de responsabilidade:- a ocorrência simultânea de baixa e assunção de responsabilidade.

ARTIGO 3º:-As comunicações de alteração de responsabilidade técnica de profissional, qualquer que seja a categoria de uso de obra, deverão ser apresentadas através de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:-

I - para baixa de responsabilidade:-